



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Congregação

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Aprova a redação do Regulamento Interno do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Medicina de Marília (PIC-FAMEMA)

A Congregação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e com base na proposta apresentada na reunião da Congregação realizada em 17 de abril de 2025, conforme processo 141.00000278/2025-20, **DELIBERA**:

Fica aprovada a redação do Regulamento Interno do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Medicina de Marília (PIC-FAMEMA).

ANEXO I

Regulamento Interno do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Medicina de Marília (PIC-FAMEMA)

DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Medicina de Marília (PIC-FAMEMA) tem como finalidade estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, favorecendo a aprendizagem de métodos e técnicas científicos e tecnológicos na área das ciências da saúde e áreas afins.

Artigo 2º – O PIC-FAMEMA destina-se a graduandos do ensino superior que se proponham a desenvolver individualmente um projeto de pesquisa de natureza extracurricular, sob orientação, conforme descrito no artigo 9º deste Regulamento, buscando adquirir conhecimento científico e vivência no desenvolvimento de projetos de pesquisa desde os primeiros anos da formação acadêmica.

Artigo 3º – Os estudantes que participam do PIC-FAMEMA desenvolverão seus projetos de pesquisa de forma voluntária.

Parágrafo Único – Caso o estudante venha a ser contemplado com bolsa, este estará automaticamente submetido às normas estabelecidas pelo órgão de fomento ao qual estará vinculado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos do PIC-FAMEMA:

- I. Incentivar os estudantes de graduação ao desenvolvimento de pesquisa científica e à inovação tecnológica;
- II. Estimular a participação de alunos e docentes em eventos científicos nacionais e internacionais;
- III. Aprimorar o conhecimento científico dos estudantes dos cursos de graduação;
- IV. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência de estudantes em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- V. Proporcionar aos estudantes de graduação uma experiência prática em pesquisa científica;
- VI. Estimular a produção científica de qualidade desde os primeiros anos da graduação;
- VII. Fomentar a interação entre estudantes e docentes em projetos de pesquisa;
- VIII. Certificar, em conjunto com as Diretorias de Graduação e Pós-Graduação, as atividades de Iniciação Científica no âmbito da FAMEMA;
- IX. Realizar, em conjunto com as Diretorias de Graduação e Pós-Graduação, Simpósios e outros eventos de formação científica na FAMEMA.

DA GESTÃO

Artigo 5º - O PIC-FAMEMA será gerido por uma Comissão de Iniciação Científica, vinculada à Diretoria de Pós-Graduação para atendimento das atividades de pesquisa, composta, em sua maioria por docentes com título de doutor e, no mínimo, um representante do corpo técnico administrativo, com experiência em orientação acadêmica.

Parágrafo único – Essa Comissão será supervisionada por um de seus membros docentes, designado pelo Diretor de Pós-Graduação, e será responsável pela coordenação e apoio logístico das atividades de iniciação científica na FAMEMA.

Artigo 6º - São atribuições do supervisor da Comissão de Iniciação Científica:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II. Supervisionar os trabalhos da Comissão;
- III. Representar a Comissão em reuniões e eventos;
- IV. Elaborar e tramitar relatórios que vierem a ser solicitados;
- V. Participar da integração da Comissão com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição;
- VI. Propor e organizar, em conjunto com as Diretorias de Graduação e da Pós-Graduação, o cronograma de trabalho da Comissão e as demais atividades do PIC-FAMEMA;
- VII. Exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Diretor de Graduação, Diretor de Pós-Graduação ou Diretor Geral.

Artigo 7º - Caberá ao PIC-FAMEMA:

- I. Efetivar os cadastros dos projetos de pesquisa;
- II. Monitorar o cadastro de pesquisadores e projetos de pesquisa;
- III. Fazer valer os compromissos assumidos por estudantes e orientadores perante o PIC-FAMEMA;
- IV. Organizar atividades de capacitação científica voltadas aos estudantes, tanto cadastrados como não cadastrados no PIC-FAMEMA e fazer a certificação dos participantes;

- V. Estimular participação de professores em atividades de iniciação científica;
- VI. Realizar os processos de seleção para atividades promovidas pelo PIC-FAMEMA;
- VII. Organizar os processos de certificação dos estudantes concluintes do PIC-FAMEMA.

Artigo 8º – As reuniões da Comissão ocorrerão semanalmente.

Parágrafo único – Quando houver necessidade, a Comissão de Iniciação Científica poderá realizar reuniões, mediante agendamento prévio, com os orientadores e estudantes para avaliação e discussão dos projetos em andamento.

DOS ORIENTADORES

Artigo 9º - Atuam como orientadores do PIC-FAMEMA os professores, docentes, assistentes de ensino ou profissionais vinculados à FAMEMA, à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), à Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (FAMAR) ou mesmo Professores voluntários, que atuam junto aos estudantes na FAMEMA, com título mínimo de mestre, obtido em programa de pós-graduação recomendado pela CAPES.

Artigo 10 – São atribuições do orientador:

- I. Acompanhar as atividades do estudante, oferecendo *feedback* e orientações para o aprimoramento e condução do projeto;
- II. Apoiar o estudante no processo de refinamento da pesquisa, incentivando a revisão crítica dos resultados e a interpretação adequada dos achados;
- III. Estimular o orientando a elaborar e enviar artigo científico para publicação em revista indexada e de bom impacto;
- IV. Supervisionar a redação dos manuscritos científicos provenientes do trabalho desenvolvido, bem como o processo de submissão dos mesmos em revistas científicas indexadas;
- V. Elaborar, apresentar e cumprir juntamente com o orientando o plano de atividades a ser desenvolvido durante a iniciação científica;
- VI. Orientar o estudante na elaboração de relatórios e apresentação dos resultados no Seminário de Iniciação Científica da FAMEMA.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Artigo 11 - Todo estudante de graduação em nível superior regularmente matriculado pode inscrever-se no PIC-FAMEMA, desde que seja acompanhado por um orientador a que se refere o artigo 9º deste Regulamento.

§1º - As inscrições se darão em dois períodos anuais, a saber: 01 de fevereiro a 31 de março e de 01 de agosto a 30 de setembro de cada ano, respeitando os critérios e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§2º - Cada projeto de pesquisa poderá ser realizado por apenas um (1) estudante de graduação;

§3º - As inscrições no PIC-FAMEMA serão realizadas por meio de um formulário eletrônico disponível no site oficial da FAMEMA na seção dedicada a iniciação científica, acompanhada de projeto de pesquisa e, quando necessário, aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP) ou em Animais (CEUA), de acordo com a modalidade da pesquisa;

§4º - A submissão desses documentos deverá ser feita exclusivamente via formulário eletrônico disponível no site da FAMEMA, sendo que a confirmação da inscrição será feita mediante mensagem encaminhada por e-mail;

§ 5º - Não serão aceitos estudantes que cursam o último semestre dos seus respectivos cursos de graduação.

DA VIGÊNCIA DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 12 - Para a realização das atividades propostas em um projeto cadastrado no PIC-FAMEMA, o estudante terá o prazo de no mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de confirmação da inscrição no Programa a ser informada por e-mail.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, acompanhada de relatório científico parcial e sujeita à aprovação pela Comissão de Iniciação Científica da FAMEMA, poderá ser concedida prorrogação de até 6 (seis) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Artigo 13 - São obrigações dos estudantes inscritos no PIC-FAMEMA:

- I. Dedicar 5 (cinco) horas semanais às atividades do projeto;
- II. Cumprir os prazos estabelecidos e colaborar ativamente com o orientador e demais membros da equipe;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais durante a realização do projeto de pesquisa, respeitando os princípios de integridade científica e conduta ética;
- IV. Apresentar seus resultados de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica organizado pela FAMEMA;
- V. Apresentar relatório científico com os resultados obtidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto;
- VI. Fazer menção do PIC-FAMEMA em todas as produções oriundas da sua inserção no Programa.

Artigo 14 - Os estudantes que se inscreverem no PIC-FAMEMA no período de 01 de fevereiro a 31 de março deverão apresentar seus resultados de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da FAMEMA do mesmo ano. Os estudantes que se inscreverem no PIC-FAMEMA no período de 01 de agosto a 30 de setembro deverão apresentar seus resultados de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica da FAMEMA do ano subsequente.

Artigo 15 - Ao término do período de vigência do PIC-FAMEMA, os estudantes devem obrigatoriamente entregar o relatório final conforme estipulado no cronograma de execução do projeto seguindo as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Iniciação Científica da FAMEMA.

Parágrafo Único – O relatório final marca a conclusão do projeto, sendo a sua entrega indispensável para a obtenção do certificado de participação no PIC-FAMEMA.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Artigo 16 - O estudante será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações, mediante análise da Comissão de Iniciação Científica da FAMEMA:

- I. Descumprir as obrigações estabelecidas pelo PIC-FAMEMA;
- II. Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento FAMEMA;
- III. Ter sido desligado do curso de graduação;
- IV. Ter solicitado seu desligamento do PIC-FAMEMA;
- V. Por solicitação do orientador, devidamente justificada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 – Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no Regimento da FAMEMA e demais normas internas.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Iniciação Científica da FAMEMA.

Artigo 18 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação da FAMEMA.

Marília, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz
Diretor Geral da FAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 24/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064649489** e o código CRC **61D19300**.
